

## UM QUASE ETERNO REENCONTRO:

Ailton Krenak e a Assembleia Nacional Constituinte (1987)

An almost eternal reunion: Ailton Krenak and the Assembly National Constituent (1987)

Rômulo Rossy Leal Carvalho<sup>1</sup>

Rafael Ricarte da Silva<sup>2</sup>

Artigo recebido em: 19/12/2019

Artigo aceito em: 06/02/2020

### RESUMO

O presente artigo depreende uma análise do transcurso da participação de nativos no processo da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) – em especial Ailton Krenak, da comunidade Krenak. Observamos a construção de discursos em torno da participação de nativos no período, e como a categoria *indígena* foi apresentada ao público mediante as diretrizes de uma nova constituição para o país através da primeira edição do *Jornal da Constituinte* (1987). Dialogamos com os pesquisadores Maria Regina Celestino de Almeida (2010), Miguel Alberto Bartolomé (2006), Christian Teófilo da Silva (2015). Nossas reflexões permitiram perceber uma dinâmica, por parte de Krenak, sobre alteridade, no contexto de uma participação à qual são dedicadas poucas linhas na primeira edição do periódico da Constituinte.

**PALAVRAS-CHAVE:** História; Assembleia Constituinte; Ailton Krenak; 1987.

### ABSTRACT

This article discusses the course of the participation of natives in the process of the National Constituent Assembly (1987-1988) – in particular Ailton Krenak, from the Krenak community. We observed the construction of discourses about the participation of natives in the period, and how the indigenous category was presented to the public through the guidelines of a new constitution for the country in the first edition of *Jornal da Constituinte* (1987). We dialogued with the researchers Maria Regina Celestino de Almeida (2010), Miguel Alberto Bartolomé (2006), Christian Teófilo da Silva (2015). Our reflections allowed us to perceive a dynamics by Krenak about otherness, in the context of a participation to which few lines are dedicated in the first issue of the Constituent periodical.

**KEYWORDS:** History; Constituent Assembly; Ailton Krenak; 1987.

---

<sup>1</sup> Graduando em Licenciatura Plena em História na Universidade Federal do Piauí – Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Bolsista CAPES do Programa Institucional Residência Pedagógica no Centro Estadual de Tempo Integral Marcos Parente, Picos-PI. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/5360917333279895>. E-mail: [romulorossy10@hotmail.com](mailto:romulorossy10@hotmail.com).

<sup>2</sup> Prof. Adjunto da Universidade Federal do Piauí – Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. Doutor em História Social. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1472762122361574>. Email: [rafaelricarte@hotmail.com](mailto:rafaelricarte@hotmail.com).

## 1. Introdução

Eu pensei: eu não vou poder ler essas coisas para esses camaradas, eles não vão me escutar, eles ficam brigando uns com os outros, batendo boca, etc. Eu vou ter que fazer uma coisa de índio, eu vou ter que aprontar uma coisa de índio aqui para distrair eles, porque se eu tentar fazer coisa de branco aqui, não vai rolar. Aí, eu peguei um potinho, esses potinhos de cosméticos que as mulheres usam pra fazer maquiagem e botei jenipapo, a pasta de jenipapo com carvão, dentro daquele potinho e enfiei no bolso do paletó e subi. Quando o presidente da casa disse: “agora vamos ouvir agora uma proposta de emenda para os direitos dos índios” (KRENAK, 2012, p. 123).

O episódio que abre esse texto trata-se do momento em que o líder Ailton Krenak<sup>3</sup>, da comunidade indígena mineira Krenak, proferiu seu discurso, em 04 de setembro de 1987, no Plenário da Câmara Federal, em sessão da Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 01 de fevereiro de 1987, que tinha por objetivo central a elaboração de mais uma constituição para o Brasil, a que seria a sua sétima Carta Magna, que foi promulgada mais de um ano depois, em 05 de outubro de 1988.

Ao longo deste artigo, depreendemos um panorama em torno da participação nativa nesse contexto a partir da liderança da União das Nações Indígenas à época, Ailton Krenak, e como o periódico organizado, editado e publicado pela Câmara Federal, hoje disponível nas plataformas digitais do site oficial da mesma Câmara, *Jornal da Constituinte*<sup>4</sup>, o(s) apresentou(aram) nas linhas

---

<sup>3</sup> Fernando Rosa do Amaral apresenta o início da trajetória de Ailton Krenak em uma perspectiva a partir da qual se nota uma imersão na ligação deste com a memória do povo Krenak: “A história de vida de Ailton Krenak se confunde com muita força com o próprio movimento da história dos povos Indígenas no Brasil, principalmente na sua luta por reconhecimento e lugar. Ele nasceu em 1954 na região do Vale do Rio Doce, Minas Gerais, e desde criança, logo aos nove anos de idade, viu o seu povo ser retirado do seu lugar de origem e direito, para ser arrastado dentro de um caminhão para uma terra estranha e distinta da sua. (...) a grande herança de Ailton Krenak é precisamente a sabedoria e a vivência do seu povo: ‘de como se ensina e se aprende sem precisar ‘contar na orelha’. A História do seu povo Borum é a transmissão de uma sabedoria que ensina a não ‘morrer a toa’ e a perceber que o tempo natural da vida é o tempo necessário para que tudo se dê e se mantenha pleno e presente (AMARAL, 2012, p. 97).

<sup>4</sup> O *Jornal da Constituinte*, Órgão de divulgação das atividades da Assembleia Nacional Constituinte foi um veículo semanal editado sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia Nacional Constituinte, que teve como presidente Ulysses Guimarães, 1º-Vice-Presidente Mauro Benevides; 2º Vice-Presidente - Jorge Arbage; 1º Secretário - Marcelo Cordeiro; 2º Secretário Mário Maia; 3º Secretário Arnaldo Faria de Sá. Sua primeira edição data de 01 a 07 de junho de 1987, e a última, a edição 63, de 05 de outubro de 1988, ocasião em que foi promulgada a

dedicadas à causa indígena, tanto do seu ponto de vista territorial, cultural, religioso e social.

Abordar esse tema é volver-se para uma série de terminologias que acompanham os discursos que se produzem em torno dele. Luta. Política. Direito. Resistência. Todos esses termos, embora não pareçam à primeira vista, tem, em sua gênese, o sangue de milhares de agentes históricos. Ticunas, Caiapós, Xavante, Guaranis, Timbira, Terena – grupos nativos – se misturam, não homoganeamente, mas no invólucro de uma procura por reconhecimento enquanto grupos não homogêneos. Esses grupos, sobretudo nas relações pós-contato, tiveram, também, que reelaborar suas visões de mundo, muitas vezes dispersas como resultado de um “choque de culturas” do qual tece importantes interpretações o pesquisador francês Serge Gruzinski (2003).

Renite neste artigo, contanto, um questionamento: de que fontes estamos falando para abordar a “história indígena”? E em qual contexto? Todo um material ligado aos nativos de diversas nações esteve, durante muito tempo, disposto às mãos de antropólogos que, por intermédio da etnografia, observaram os padrões de convivência cultural em que foram tecidas redes de contato entre os mesmos, mesmo que, de certo modo, não percebessem as mudanças pelas quais passaram, as mediações e transformações de ordem sociocultural a que um *povo* está sujeito.

A renovação dos estudos de história indígena, fora do campo da antropologia, foi apontada pelo pesquisador John Manuel Monteiro na introdução de sua tese de livre-docência, na qual reconheceu que, a partir da década de 1970, o “índio colonial” passou desse para outro patamar de reconhecimento histórico, haja vista o caráter de povos arraigados a uma longa tradição por meio da qual “(...) comunidades nativas e suas lideranças políticas e espirituais dialogavam abertamente com os novos tempos, seja para assimilar ou para rejeitar algumas de suas

---

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Foi composto e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, em Brasília, Distrito Federal. Sua distribuição era gratuita. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/Jornal%20da%20Constituinte) Acesso em: 01/12/2019.

características”. (2003, p. 01). O que o trabalho de Monteiro nos ajuda a perceber, não só neste, mas boa parte de sua produção acadêmica, é que o nativo não é sujeito inerte na história, que não tenha, por exemplo, sabido responder à colonização, ou que possa ser interpretado “apenas” quando se trata dela; o indígena tem e foi responsável por agenciamentos e negociações que lhe dizia respeito no trato dos mais variados temas, e que, por conseguinte, merece um tratamento teórico-metodológico do ponto de vista histórico, e não apenas antropológico.

Dito isto, a renovação e a aproximação da história com a antropologia forneceram um aporte significativo, uma vez compreendida que as histórias dos nativos também se transformam, entendendo que estes não perdem suas identidades ao manterem contato com o outro, mas que estas podem, em algum momento, serem ressignificadas. Como a história, todavia, retratou os indígenas?

Na tentativa de responder a essa interpelação, a pesquisadora Maria Regina Celestino de Almeida descerra que os nativos “(...) pareciam estar no Brasil à disposição dos europeus, que se serviam deles conforme seus interesses. Teriam sido úteis para determinadas atividades e inúteis para outras, aliados ou inimigos, bons ou maus, sempre de acordo com os objetivos dos colonizadores” (2010, p. 13). A autora continua explicando que estes eram, geralmente, vistos no momento do confronto, o que implica com que ponderemos: havia uma instância oportuna para que estes viessem às linhas da história, porém, em grande medida, atendendo às demandas tracejadas pelo olhar colonizador.

A condição de “acultramento”, no entanto, não fez com que os indígenas ou, preferencialmente, nativos, desaparecessem da história – isto aconteceu na escrita, ressalta Almeida (2010). O que a autora pensa nos ajuda a entender e refletir que não houve um desaparecimento étnico-cultural dos nativos, mas uma perspectiva assimilacionista responsável pelo forjamento de uma compreensão de que os nativos haviam sido integrados, com completude, à cultura da qual foi “vítima”, o que, por conseguinte, pressupõe uma não resistência. Contestar que não

houve resistência é um dos objetivos desse trabalho. Ailton Krenak é uma constatação.

A partir de documentos vinculados à Memória da Assembleia Nacional Constituinte, na primeira edição do Jornal da Constituinte, procuramos observar de que modo os nativos foram tratados por tal veículo, no processo que culminou com a promulgação da Carta Magna de 1988 e o texto “História Indígena e o eterno retorno do encontro”<sup>5</sup>, de Ailton Krenak, que aqui estará como fonte histórica.

A relevância do tema evoca o que a etnogênese, em suma, tenciona perceber: a dinâmica dos processos culturais entre os grupos étnicos. Procede-se, em um primeiro momento a uma contextualização sobre história e antropologia no tratamento dos nativos; em seguida, uma análise da primeira edição do Jornal da Constituinte e, por último, uma breve reflexão sobre a presença de Ailton Krenak na Câmara Federal em 1987 através do texto posterior que ele escreve, publicado em 2012 pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais.

## **2. Bastidores de um reencontro: nativos, Constituinte e desdobramentos.**

Como um problema histórico, identificamos na fala de Ailton Krenak, que abre esse texto, trechos nos quais o líder considera ser necessário recorrer ao *aprendizado* e à *configuração* que o *outro* – no caso o branco – tece a respeito dele, no que diz respeito ao reforço do estereótipo de que, com a tinta, aferia-se ao nativo a “qualidade de índio”. Nesse sentido, voltamos a um mote que circunda, à espreita, as relações entre nativos e não nativos: a necessidade de afirmação que um grupo obstina mostrar sobre o outro e, para tanto, ter que aprender a política deste para, enfim, definir seu lugar como cidadão brasileiro.

---

<sup>5</sup> KRENAK, Ailton. História Indígena e o eterno retorno do encontro. In: LIMA, Pablo Luiz de Oliveira (Org.). **Fontes e reflexões para o ensino de história indígena e afro-brasileira**: uma contribuição da área de História do PIBID/FaE/UFMG. Belo Horizonte: UFMG – Faculdade de Educação, 2012, p. 114-131.

Em retrospectiva, a Constituição de 1988 trouxe mudanças quanto ao Estatuto do Índio<sup>6</sup>, de 1973, quando que este último regulamentava que os nativos deveriam integrar-se à “civilização” da qual não “escaparam” durante a colonização brasileira, desde as primícias do convencionalizado “descobrimento do Brasil”. Até então, as discussões envolvendo nativos e grupos não nativos concentravam-se, em grande medida, no que dizia respeito à “terra”. Na Constituição de 1988, porém, outros elementos se destacam. No seu capítulo VIII, do Título VIII – Da ordem social – intitulado “Dos Índios”, ficou estabelecido na Constituição:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da união, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a união, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo (BRASIL, 2010, p. 130).

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109873/estatuto-do-indio-lei-6001-73> Acesso em: 02/12/2019.

Ao longo dos artigos que trouxemos acima como exemplo, é perceptível o outro caráter que se mostra no tratamento aos indígenas do Brasil, sobretudo, e com ênfase, no que toca às terras que estes ocupam e a língua. As questões jurídicas também são uma constante.<sup>7</sup> Todavia, é justo salientar que essas deliberações não são uma iniciativa parlamentar desprovida de interesses. Para que tais eventos sucedessem, foram necessárias medidas que sobrevieram dos próprios nativos que se envolveram no processo da Constituinte, que durou mais de um ano (01 de fevereiro de 1987 a 05 de outubro de 1988). A prova disso, a participação de Ailton Krenak, que ora discutimos nesse texto. Segundo o líder, são suas as propostas que, um ano depois, foram consolidadas no papel:

Se vocês abrirem a Constituição vocês irão ver lá dentro tem um capítulo que se chama “Dos Índios”, do direito dos índios, é o 231. Aquele capítulo, gente, aqueles artigos da Constituição Brasileira... eu estava com eles no meu bolso quando eu subi. Ninguém os conhecia, a não ser aqueles que haviam debatido eles com a gente e aqueles camaradas que estavam lá brigando uns com os outros, os constituintes (KRENAK, 2012, p. 123).

Discutir a verossimilhança dessa afirmação é um desafio para os historiadores, inclusive pela necessidade de se pesquisar, a fundo, a história da Assembleia Nacional Constituinte, a pauta indígena, inserindo-a na história nacional. Em virtude disso, o tema que este artigo evoca é amplo. Primeiro que é salutar que se desconstrua a visão de que os “índios” – povos nativos – fazem parte de uma mesma categoria, homogênea, e/ou até mesmo histórica, quando que, por séculos, foram relegados único e exclusivamente ao estudo da antropologia.

No que diz respeito à noção de “grupos étnicos”, o pesquisador Fredrik Barth (2000) nos ajuda a pensar sobre o tema e as fronteiras que este aponta. Primeiro que, em termos conceituais, as características que definem “grupos étnicos” são: a autoperpetuação do ponto de vista biológico, a partilha de valores

---

<sup>7</sup> Quando nos referimos aos direitos jurídicos, inteiramos a conotação que a Constituição assegura, haja vista a proteção, em lei, das terras, dos costumes, do tratamento que deveria ser desferido aos indígenas a partir do texto constitucional, e tendo, por extensão, consequências, caso fossem violados os artigos.

fundamentais e culturais, a constituição de um campo comum de comunicação e interação, e a identificação do grupo por outro sobre o qual possa haver uma distinção identitária entre ambos. Barth (2000) compreende que, mesmo compartilhando de características comuns, os grupos étnicos diferenciam-se em suas unidades étnicas, daí a ideia de fronteira, que, ao mesmo tempo que os separa, também os une:

Dito de outro modo, as distinções étnicas não dependem da ausência de interação e aceitação sociais mas, ao contrário, são frequentemente a própria base sobre a qual sistemas sociais abrangentes são construídos. A interação dentro desses sistemas não leva à sua destruição pela mudança e pela aculturação: as diferenças culturais podem persistir apesar do contato interétnico e da interdependência entre etnias (BARTH, 2000, p. 26).

Como demonstra a citação, os limites da definição de grupos étnicos e suas fronteiras são bem mais complexos que imaginamos, haja vista a tese de que “índios” não podem estar ou não são de uma mesma categoria, mesmo que compartilhem de visões/impressões de mundo semelhantes por partilharem de elementos, tais como crenças, significações sociais, embora cada um à guisa de sua própria cultura.

Por outro lado, conscientes das limitações que este texto se comprime, é possível trazer à tona questões ligadas a uma discussão sobre uma legislação indígena, as provocações que este assume e um contexto mais amplo acerca de movimentos mais amplos, que envolvem não apenas o Brasil, mas a América Latina, como discute o professor da Universidade de Brasília (UnB), Christian Teófilo da Silva (2015).

A tese central sobre a qual paira o artigo “Movimentos indígenas na América Latina em perspectiva regional e comparada” (2015), de Teófilo da Silva, é a de que esses movimentos são de cunho anticolonialista, isto é, se pensarmos em uma *continuidade*, numa história de longa duração, o elemento mencionado pelo autor é uma luta contra a colonialidade do poder e saber – argumentos também discutidos pelo peruano Aníbal Quijano (2006). O contexto e os sujeitos dos quais fala Teófilo

da Silva nos remetem a um quadro mais amplo para pensar sobre as circunstâncias nas quais se encontravam grupos étnicos diversos, entre os quais os nativos são objeto de sua reflexão. Sobre o continente americano, de maneira específica, Teófilo da Silva denuncia o sintoma de que, para os nativos:

No continente americano, essa realidade foi agravada por situações coloniais extremamente assimétricas que os precederam e que foram responsáveis pela dispersão, subordinação, invisibilização e transformação - quando não o aniquilamento completo - de sociedades indígenas inteiras, que, em sua maioria, se reorganizaram e passaram a ser classificadas como minoritárias, marginais, étnicas etc., sempre por oposição às identidades e consciências nacionais hegemônicas (SILVA, 2015, p. 166).

O problema diagnosticado pelo autor sobredito nos conduz à reflexão sobre o papel da etnogênese como um processo de configuração e estruturação da diversidade cultural humana, como sinaliza Miguel Alberto Bartolomé (2006). Esse conceito nos ajuda a pensar como esses grupos étnicos, apresentados por Teófilo da Silva, que foram relegados à obscuridade de um lugar histórico, à invisibilidade, podem ser pensados na contemporaneidade, sem desvinculá-los a um passado colonial que imerge, ainda de maneira mordaz, no pensamento em torno desses sujeitos, para além de estruturas definidas e/ou legislações a eles atinentes. Em conexão sobre a discussão arguida por Teófilo da Silva, Miguel Alberto Bartolomé (2006, p. 41) defende que a “(...) América Latina, do mesmo modo que o resto do mundo, foi e é um espaço marcado por múltiplos processos de etnogênese que se manifestam até a atualidade, embora agora inseridos no contexto da chamada globalização e de um sistema mundial”.

Um importante passo para compreender os povos nativos fora do eixo “índios”, é desferido pela pesquisadora Maria Regina Celestino de Almeida (2010), que, em um de seus trabalhos mais notórios, tenciona os trazer “dos bastidores ao palco”. Uma questão, porém, merece a nossa atenção: como eles foram e são representados na contemporaneidade pelos que dizem escrever a história e a antropologia? E como eles, na condição de escritores de sua própria história, a fariam? Essas são indagações que devem ser respondidas a longo prazo, mas que as

fontes nos dão pistas, sobretudo quando pensamos o contexto em que elas são escritas.

Em letras garrafais, a primeira edição do então Jornal da Constituinte, responsável por reunir artigos e abrir espaço para o envio de cartas e sugestões, também emendas, para a elaboração de uma nova Carta Magna, assinalava: CONSTITUINTE QUER POVO NO DEBATE SOBRE O NOVO REGIME (1987, p. 01). A matéria, todavia, não deixa claro de que povo se trata a convocatória. O que pode ser evidenciado é que, por parte dos parlamentares responsáveis pela edição do jornal, remanesce um sentimento de afastamento do “recém-deposto” sistema vigente: a ditadura civil militar. A proposição para o momento histórico de que estamos discorrendo, fevereiro de 1987, seria o de decidir qual sistema seria adotado no Brasil: parlamentarismo ou presidencialismo.

A preocupação central do então presidente da Assembleia, iniciada em 01 de fevereiro de 1987, Deputado Ulysses Guimarães, era que fosse definido logo o sistema porque, segundo ele, doravante a tal decisão, seriam tomados os demais e, por conseguinte, “corretos” meios de se dirigir o país.

É importante entender o lugar dos sujeitos que escrevem, participam, manejam, manipulam ou até maquiam os escritos históricos. Por muito tempo entendida como sinônimo da verdade sobre os acontecimentos, clave alva dos fatos correntes, a história, sob alcunha positivista, concentrou-se em popularizar a quem convencionou chamar de grandes nomes, celebrizando assim seus feitos e os eternizando na memória das gentes que, em grande medida, ajudaram a construir o país em que viviam.

Estudiosos como a professora Maria Regina Celestino de Almeida atentam para essa mudança de percepção já nos meados para o fim do século XX, em que povos nativos, a exemplo do que estamos discutindo, tomaram uma posição diferente daquela anteriormente relegada – como já pontuamos nesse trabalho – à situação de batalha, à derrota, à a-história.

O conceito de *etnogênese* é fundamental para que compreendamos como transcorrem os processos de reagrupamento de sujeitos que pareciam ter sido relegados ao esquecimento, mas que, através de políticas afirmativas, por exemplo, voltam ao cenário no qual outrora não considerados, doravante são tratados como grupos existentes, como grupos étnicos que têm suas singularidades. Esse é o entendimento mais próximo da instância em que, Miguel Alberto Bartolomé (2006, p. 39-40), considera a etnogênese “o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente 'miscigenados' ou 'definitivamente aculturados' e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos (...)”.

Face à compreensão de etnogênese acima apresentada, estabelecemos um elo com o processo de participação do nativo na Assembleia Nacional Constituinte, especialmente quando esta é convocada, no início de 1987. Mesmo não encontrando, nas páginas da primeira edição do Jornal, um papel acentuado do nativo, o que nos permite entender qual ideia se construía destes naquele momento, entendemos como relevante observar de que modo Ailton Krenak se insere no Plenário, antes de chegarmos à obtenção de artigos no texto final da Constituição de 1988.

Entre os simbolismos da ocasião – como o momento em que Krenak pinta o rosto com tinta de jenipapo, o que simbolizara o luto por uma não possível aprovação de uma emenda que respeitasse a demarcação de terras indígenas –, o discurso do líder nativo também evoca uma série de elementos que sintetizam o acaloramento do fim da década de 1980, no qual, entre outras petições, o Jornal da Constituinte inicia uma “marcha”, cujo intuito se apresenta como o de percorrer “(...) gabinetes, sindicatos, fábricas, empresas, universidades, igrejas” e ser lido “(...) nos ônibus e nos trens dos subúrbios”, com a máxima de que: “já que você não pode ir ao Congresso, em Brasília, a Constituinte chega a você. A Constituinte quer ser fiscalizada, quer sua participação” (JORNAL DA CONSTITUINTE, 1987, p. 02).

Para ter “voz” na arena política em que se encontrava, na ocasião do discurso, Krenak se utiliza de apetrechos que são característicos da comunidade a que pertence; o caráter simbólico do processo – do uso da tinta – afere-lhe a um instrumento de poder sobre os parlamentares que pouco haviam lhe dignado atenção em uma Assembleia de caráter sério, como era para o próprio Krenak. Mesmo denotando um caráter de “pertencimento”, construção de uma “nova nação”, é perceptível que as primeiras reuniões da Constituinte, pelo que nos permite analisar a primeira edição do periódico, não há uma perspectiva mais geral de acolhimento às propostas daqueles que tratam como “minorias” sem que estes tenham que, antes, recorrer a posturas às quais lhe foram reservados estereótipos. A ideia de “índio” ainda carrega traços arraigada de um “ser selvagem”, que não tem cultura, não tem história, e que, possivelmente, não poderia, ali, apresentar artigos que fossem relevantes.

Mesmo assim, se torna recorrente nas páginas seguintes do periódico, a sinalização de que o caráter público do Jornal mantenha-se de forma vital, de modo a despertar nos leitores o sentimento de pertencimento àquele contexto, imprimindo-se a ideia de que “sem povo não haveria condições de se promulgar” uma nova Constituição: “Este Jornal quer diálogo e não monólogo. Espera resposta, aguarda retorno. Você não pode ficar mudo. Leia, passe adiante, debata. A Constituinte é de todos, para beneficiar a todos. *Você* está convidado para esse mutirão” (JORNAL DA CONSTITUINTE, 1987, p. 02, grifo nosso). Frases como as supramencionadas aparecem constantemente no texto do jornal sem, ressaltamos, definir exatamente o “você” de quem se fala para construir uma “nova nação”.

Na página quatro da primeira edição do Jornal (1987, p. 04), no tópico das subcomissões, além das quais se encontra aquelas dedicadas à saúde, segurança, educação, encontramos a que diz respeito aos povos nativos. Intitulada de “minorias”, a comissão teve como relator o deputado Alcení Guerra (PFL – PR), enquanto que uma das sessões da subcomissão foi presidida pelo deputado Ivo Lech (PMDB – RS). A Subcomissão ora mencionada reunia a pauta pelos direitos de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, sem mais

explicações e detalhes sobre quem seriam essas outras “minorias” (ESTA CARTA É NOSSA, *Jornal da Constituinte*, p. 04).

O nome do líder indígena Ailton Krenak aparece na página 07, da primeira edição, junto às requisições que englobam o que denominam “minorias” – termo que entendemos como um tratamento político descerrado a estes grupos. O jornal evidencia:

(...) representantes de nações indígenas pediram o apoio que possam viver em paz em suas terras, cuja demarcação até hoje não foi efetivada. Para o presidente da União das Nações Indígenas, Ailton Krenak, a nova Constituição prestará um grande benefício às comunidades indígenas se reconhecer seus direitos históricos e culturais e respeitar seus territórios. Disse ainda se constituir numa violência a pretensão de inculcar no índio uma linguagem que lhe é estranha e que fere seus princípios mais fundamentais de culto à tradição e a seus antepassados (JORNAL DA CONSTITUINTE, 1987, p. 07).

Além de Krenak, encontra-se o discurso da assessora para assuntos de Educação do Centro de Trabalho Indigenista, Marina Kahan Villas Boas que: “(...) por ser o Brasil um país pluriétnico e plurilíngue, os índios devem receber educação em seus próprios idiomas” (1987, p. 07). E, encerrando, Paulo Machado Guimarães, representante do Conselho Indigenista Missionário, defendeu: “(...) que seja reconhecido na Constituição o caráter pluriétnico e plurinacional do Brasil como forma de dar meios de sobrevivência a povos em via de extinção, principalmente pela ação de fazendeiros, mineradoras e serrarias” (1987, p. 07).

Sem nos descuidarmos de analisar criticamente as falas acima, e conscientes de que elas fazem parte de um contexto particular, voltamos à tese inicial segundo a qual, nas palavras de Krenak, foi preciso aprender sobre a política do outro para que suas terras e a de sua gente fossem preservadas. Mais do que este aspecto, repare-se no reconhecimento da amplitude étnica que compõem os povos nativos, além da multiplicidade de línguas que marcam, tradicionalmente, esses grupos, que, como bem acentua Paulo Machado Guimarães, não estão, acrescentamos, apenas ameaçados por uma tentativa de desapropriação cultural, mas também de lugar em

detrimento de uma permanência ameaçada pela exploração da terra – em que denuncia o caráter predatório, inclusive de fazendeiros.

A urgência em refletir sobre essa questão, no período, dava-se, em grande medida, pelo histórico dos séculos em que as populações nativas simplesmente foram ameaçadas de serem deserdadas de seus territórios natais. Sobre o conceito de territorialidade, é importante entender que este não se reduz à ocupação de um espaço, mas a criação um elo, uma adesão que se institui nele, conforme nos explica Little, citado pela professora Juciene Ricarte Apolinário, conceituando-o como: “(...) um esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-se assim em seu território” (LITTLE, 2002, p. 05 apud APOLINÁRIO, 2013, p. 250).

O que a frente indigenista propunha para o momento não significava uma tomada de poder ou a proposição de uma emenda que retirasse a terra do branco para o índio, mas o asseguração dos territórios os quais litigavam por manter como seus. Esse espaço, dedicado às “minorias”, como trata o jornal, é o único momento em que, na primeira edição, ocupa-se de apresentar que apeticimento justapõe os movimentos ligados à busca pela consolidação de direitos indígenas.

Tratar da questão indígena e sua discussão na história, e não de forma retida na antropologia, não significa pensá-la numa perspectiva assimilacionista, romântica ou como o senso comum os trata – associados a flechas, tintas, cocás, quando que todos esses símbolos possuem um significado para estes grupos, e não semelhantes, por sinal. O excerto acima aponta, de maneira sucinta, como os indígenas são seres sociais, que, no bojo de suas particularidades e crenças, expressam suas visões de mundo, e com os Krenak não é diferente.

Debruçando-nos sobre o texto que Krenak escreve para a Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, identificamos elementos importantes, que podem ser observados à luz da interpretação histórica que estes lhe conferem. O caráter de busca, de insuficiência sobre a história do seu povo a partir de si mesmo é renitente em sua fala:

Eu mesmo não consigo abordar de uma maneira competente e suficiente pra mim a história indígena no Brasil. Ao longo da minha vida (eu estou completando 58 anos agora em setembro, eu nasci em 1953) eu já aprendi algumas coisas, andando pelo mundo, pesquisando da minha maneira não-acadêmica, da minha maneira curiosa. Mas o que eu fiz? Eu procurei entender um pouco também alguma coisa além da minha própria percepção, assim: fui ver, fui conhecer a visão de outros historiadores e de outros povos. E, obviamente, eu pude ter contato com tentativas de contar a história também de povos indígenas das Américas e outros países (KRENAK, 2012, p. 116).

O olhar de Krenak não se reduz a pensar a história dos indígenas no Brasil. E sua limitação em compreendê-la, ao todo, é sinalizada no texto. Numa perspectiva geral, o líder procura observar de que forma as constituições legislativas, as histórias dos nativos, seus ganhos, suas perdas foram sendo apresentados e apresentadas ao público leitor de regiões norte-americanas e sul-americanas. Um elemento que permeia seu texto, se analisarmos bem, é a preocupação em despertar o que aqui entendemos como alteridade e, para além disso, e com ênfase, o que as próximas gerações saberão sobre os nativos que viveram e vivem em territórios nos quais hoje elas habitam.

Sobre o tema que este artigo evoca, a Assembleia Nacional Constituinte, Krenak conta:

(...) a nossa constituinte, que eu tive a situação extraordinária de naquela época estar coordenando a União das Nações Indígenas, o movimento indígena que estava lutando com o governo para fazer respeitar os nossos direitos e caiu para mim a responsabilidade de defender dentro do Congresso, na Assembleia Nacional Constituinte, que junta às duas casas, o Senado e a Câmara. Todos esses camaradas que vocês ouvem aí falando, os senadores e os deputados com mandato de constituinte, lotando um auditório e eu tive a tarefa de entrar, subir no púlpito e aqueles caras fazendo uma bagunça enorme lá dentro, parecendo um boteco, ninguém ouvia ninguém. Eu tive a tarefa de me concentrar e fazer aqueles homens calarem a boca por um minuto e me escutarem (KRENAK, 2012, p. 122-123).

Observe-se que na fala do líder nativo ressona um desconforto quanto ao tratamento a ele dispensado pelos parlamentares e presentes na Assembleia. Na narração do episódio envolvendo a Constituinte, nota-se, por esse ângulo, a maneira

segundo a qual os indígenas são tratados no fim da década, quando refletimos sobre se havia ou não reconhecimentos aos grupos étnicos dos quais pertenciam.

A síntese que impera nesse episódio, em grande medida, resume-se ao momento em que Krenak consuma sua pretensão de ser ouvido pelo “bando de “bagunceiros” que estavam, segundo ele, preocupados em *flashes* e não necessariamente numa discussão acalorada que tivesse como cerne a proposição de leis que assegurassem direitos e deveres indígenas.

Na verdade, o que eu falei ali foram somente algumas frases, eu não falei o texto, eu praticamente os ameacei dizendo que iria jogar uma praga neles. Disse que os brancos já tinham tomado tudo que nós tínhamos aqui neste continente e que se eles não entendessem o que estava acontecendo, o sangue dos nossos ancestrais iria cair em cima da cabeça deles. Foi a praga que eu joguei neles. Eles ficaram apavorados e procuraram saber o que era a emenda que eu estava apresentando. Mas dali já era outros quinhentos, eles já tinham que saber qual era a emenda, porque eu já tinha jogado a praga e eles fugiram dessa praga votando com a maioria absoluta. Não houve abstenção, ninguém votou contra esse texto que está na Constituição brasileira que assegura que o Brasil tinha que parar de matar ou integrar os índios, que é isso que aquele texto diz; tinha que parar de matar ou integrar os índios, que era a política desde a colônia até a Constituição de 1988. (KRENAK, 2012, p. 124).

De outro modo, outro ponto que merece debate é comentado pelo pesquisador Ricardo Verdum (2009). Este reconhece que houve avanços em questões legislativas da década de 1960 para a Constituição de 1988, sendo que a primeira primavera pelo debate das terras, mas que ainda há pouca representatividade político-administrativa dos povos indígenas no Brasil, o que acentuamos aqui como outra problemática a ser pensada:

A participação e representação política dos povos indígenas nas instâncias de poder legislativo do Estado, o reconhecimento dos seus territórios como unidades regionais autônomas, onde o povo que ali vive possa exercer suas formas próprias de governança e justiça, e não como meras terras demarcadas como parcelas ou unidades produtivas, são dimensões ausentes do texto constitucional (VERDUM, 2009, p. 97).

## Considerações finais

Esse texto não realiza uma apologia à figura de Ailton Krenak, até porque, pelo que analisamos, não é esta a luta que o impele a viver. É, antes, um trabalho que procurou observar, ainda que de forma breve, um processo histórico do fim da década de 1980, em que o líder da União das Nações Indígenas esteve presente, em um importante momento da história do Brasil, numa tentativa de redemocratização do país, depois de vinte e um anos de ditadura civil militar (1964-1985).

Sem presumir uma linha teleológica para a história dos nativos na América portuguesa, território que depois seria chamado de Brasil, mas considerando o conceito de rupturas e continuidades ao longo não apenas da história, mas como esta foi entendida, e com a adjunção de fontes que teve o beneplácito da antropologia, procuramos depreender ao longo desta breve análise elementos que encontram pontos sintomáticos no discurso de Ailton Krenak – com ênfase, a alteridade –, com a perspectiva de que, mesmo tendo assegurada leis – dois artigos (231 e 232), mais precisamente – em uma Constituição, a mudança de percepção, o desenvolvimento de uma alteridade para com o outro não progridem sem que antes seja feita uma reflexão de cunho estrutural, e que remeta, necessariamente, a uma reeducação sobre o encontro em 1500, e os (re) e (des)encontros que permeiam, numa longa duração, a história dos povos nativos no Brasil, como assinala o conselho de Krenak para jovens, “(...) para aqueles pesquisadores, para aqueles novos historiadores que estão encontrando o mundo com esse desenho com essa configuração, eu gostaria de contribuir deixando alguns piolhos na cabeça de vocês (KRENAK, 2012, p. 125-126).

“(...) Eles ficam brigando uns com os outros, batendo boca, etc.” (KRENAK, 2012, p.125). Sobre isso, é importante que reflitamos, a partir do discurso de Ailton Krenak, a crítica acerca do olhar e do comportamento irracional e bagunceiro dos parlamentares presentes no momento em que o líder fala. Esse elemento é revelador, uma vez que, na historiografia sobre os indígenas, estes é que por muito tempo foram tratados como sujeitos irracionais, violentos, briguentos,

entre outros adjetivos que ajudaram em uma desqualificação generalizada dos nativos. Nota-se, portanto, um contraponto importante a ser analisado: a mudança na perspectiva de análise acerca de imagens do passado colonial e como estes sujeitos, os nativos, foram tratados, sobretudo pela historiografia brasileira.

Ademais, atendendo à reflexão que avança Ailton Krenak, é importante entender que uma legislação é histórica, e as representações e figurações sociais que aparecem em periódicos, discursos, cartas, pinturas não estão desprovidas de interesses dos atores sociais que os produzem. O olhar tímido que a primeira edição do *Jornal da Constituinte* dirige aos indígenas imprime uma conotação que, à época, embora não pareça às claras, define um andamento maior se comparado às legislações anteriores, e a presença de Krenak é significativa não apenas à memória da Constituinte, mas à história do Brasil na década de 1980, junto aos movimentos anticolonialistas da América Latina e o presente dos indígenas do Brasil.

E é possível, como assinala Ailton Krenak, que a história nos ensine, sobretudo, a rever nossos posicionamentos, levando em consideração os processos de etnogênese dos quais nos fala Miguel Alberto Bartolomé (2006), além, também, para uma ampliação de trabalhos históricos que valorizem, na condição de protagonistas, os nativos brasileiros, como almejava John Manuel Monteiro (2001). E, para arrematar, uma admoestação de Krenak que, por sua vez, aglutina memória à concepção de história, que, para ele: “(...) tem os atributos de ser uma laje escorregadia para dar tombo na gente, ela tem um atributo de dar sinais para gente tentar interpretar e entender a História e de trazer a História junto com a gente (...)” (KRENAK, 2012, p. 125).

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Regina Celestino de. "O lugar dos índios na história: dos bastidores ao palco". In:\_\_\_\_\_. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 13-28.

AMARAL, Fernando Rosa do. A história indígena na perspectiva de luta dos povos indígenas: Ailton Krenak e o “eterno retorno do encontro”. In: LIMA, Pablo Luiz de Oliveira (Org.). **Fontes e reflexões para o ensino de história indígena e afro-**

**brasileira:** uma contribuição da área de História do PIBID/FaE/UFMG. Belo Horizonte: UFMG – Faculdade de Educação, 2012, p.93-103.

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. “Povos Timbira, territorialização e a construção de práticas políticas nos cenários coloniais”. **Revista de História**. São Paulo, n.168, p.244-270, janeiro-junho, 2013.

BARTH, Fredrik. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In:\_\_\_\_\_. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000, p. 25-67.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto As etnogêneses: Velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. **Mana**, v.12, n.01, 2006, p. 39-68.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

ESTA CARTA É NOSSA. **Jornal da Constituinte**, Brasília, n.01, 01 a 07 de junho de 1987, p. 04-07.

GRUZINSKI, Serge. A cristianização do imaginário. In:\_\_\_\_\_. **A Colonização do Imaginário: sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol – Séculos XVII a XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 271-294.

KRENAK, Ailton. História Indígena e o eterno retorno do encontro. In: LIMA, Pablo Luiz de Oliveira (Org.). **Fontes e reflexões para o ensino de história indígena e afro-brasileira: uma contribuição da área de História do PIBID/FaE/UFMG**. Belo Horizonte: UFMG – Faculdade de Educação, 2012, p. 114-131.

MONTEIRO, John Manuel. **Tupis, tapuias e historiadores: estudos de história indígena e indigenismo**. Tese apresentada para o Concurso de Livre Docência, Área de Etnologia, Subárea História Indígena e do Indigenismo. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001. 233p.

QUIJANO, Anibal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 117-142.

SILVA, Christian Teófilo da. “Movimentos indígenas na América Latina em perspectiva regional e comparada”. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v.09, n.01, 2015, p. 165-206.

VERDUM, Ricardo. Povos indígenas no Brasil: o desafio da autonomia. In: \_\_\_\_\_. (Org.) **Povos Indígenas: Constituições e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2009, p. 91-112.